



## Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº. 52/2025

#### **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO JURÍDICO JUNTO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (NAAC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO”.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Cidadão (NAAC), instituído pela Resolução nº 703/2025, resolve:

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O NAAC tem como finalidade prestar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes do Município de Campo Belo, desde que comprovada a hipossuficiência econômica e a residência na comarca, por meio do ajuizamento de ações judiciais em demandas essenciais, tudo em conformidade com o artigo 5º e 11 da resolução nº 703/2025.

#### **DA EQUIPE DE ATENDIMENTO**

Art. 2º O atendimento no NAAC será realizado por uma equipe composta por:

I – 02 (duas) assistentes sociais, responsáveis pela análise socioeconômica dos solicitantes e pela emissão de parecer social;

II – 02 (duas) estagiárias (os) de direito, encarregadas de auxiliar nos atendimentos, preenchimento de formulários e triagem inicial;

III – 01 (uma) oficiala de apoio ao NAAC, responsável pelo suporte operacional e administrativo;

IV – 01 (um) procurador da Câmara Municipal, responsável pela análise jurídica e pelo ajuizamento das ações cabíveis nos termos desta portaria e da Resolução nº 703/2025.

#### **DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Art. 3º A assistência jurídica do NAAC se dará exclusivamente na área cível, abrangendo as seguintes demandas e ações:

I – Fornecimento de medicamentos e cirurgias;

II - Internação compulsória;

III – Usucapião;

IV- Investigação de paternidade;

V - Pensão Alimentícia;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Revisional de Alimentos e guarda;

VII - Divórcio;

VIII - Dissolução de união estável;

IX - Reconhecimento de união estável;

X - Consumeristas;

XI- Pedido administrativo de benefícios perante o INSS.

§1º O NAAC não atuará em causas criminais, trabalhistas ou previdenciárias, devendo o cidadão ser orientado a buscar os órgãos competentes para tais demandas.

§2º O Procurador Jurídico da Câmara poderá analisar demandas que não estejam expressamente listadas no caput deste artigo, desde que não se enquadrem nas vedações previstas no parágrafo anterior, avaliando a relevância e a viabilidade do ajuizamento da ação.

§3º Caso a demanda não possua viabilidade jurídica ou o pedido seja impossível, o Procurador Jurídico, com seu conhecimento técnico, poderá deixar de ajuizar a ação, fundamentando sua decisão ao solicitante.

§4º No que tange às ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos e cirurgias para idosos e incapazes, que são atendidos pelo Ministério Público, o NAAC atuará apenas nos casos em que o referido órgão não consiga ajuizar a ação dentro da urgência exigida, sendo previamente verificada a inviabilidade ou a falta de resposta por parte do IRMP.

5º O ajuizamento de ações consumeristas dependerá da apresentação de parecer técnico ou decisão formal emitida pelo Procon Municipal, atestando a tentativa prévia de resolução extrajudicial da controvérsia e a efetiva violação dos direitos do consumidor.

## DO PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento ao cidadão seguirá as seguintes etapas:

I - Triagem inicial, realizada pelas estagiárias, juntamente com a oficiala de apoio do NAAC e as assistentes sociais, para preenchimento do cadastro e levantamento da documentação necessária;

II - Análise socioeconômica pelas assistentes sociais, com emissão de parecer social;

III - Avaliação jurídica pelo procurador da Câmara, para verificação da viabilidade da ação;

IV - Ajuizamento da demanda, quando preenchidos todos os requisitos necessários.

§1º A ordem de atendimento levará em consideração a urgência e a complexidade do caso, priorizando demandas que envolvam risco à saúde, integridade física ou direitos fundamentais do solicitante.

§2º Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, respeitando a ordem de chegada e a prioridade estabelecida no parágrafo anterior, no entanto, as ações de medicamento, cirurgia e internação compulsória terão preferência nos ajuizamentos, diante da urgência e riscos inerentes ao pedido.

§3º É vedado ao NAAC guardar ou manter em posse documentos originais do assistido.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Todos os documentos apresentados para o ajuizamento de ações serão digitalizados e entregues no mesmo ato, com termo de confirmação/declaração assinado pelo assistido.

§5º Os estagiários ou estagiárias que participarem do atendimento terão preferência na elaboração e estruturação das petições dada a familiaridade com o caso, desde que estejam devidamente supervisionados pelo Procurador Jurídico ou pela oficiala de apoio integrante da equipe do NAAC.

## DA COORDENAÇÃO JURÍDICA

Art. 5º A coordenação da parte jurídica do NAAC será exercida pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal nomeado para atuar, cabendo-lhe a supervisão dos atendimentos, a análise da viabilidade das ações e a orientação da equipe.

## DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 6º Somente serão ajuizadas ações para as pessoas que cumpram as exigências previstas no art. 5º e 11 da Resolução nº 703/2025 e, além dos documentos exigidos na referida resolução, demonstrem insuficiência de recursos por meio de documentos como carteira de trabalho, contracheques, comprovante de benefícios assistenciais, declaração de Imposto de Renda, entre outros.

## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O atendimento jurídico do NAAC ocorrerá na segunda e terça-feira, de 12h às 17h30, podendo haver alteração mediante justificativa e deliberação do Presidente Câmara Municipal.

Parágrafo único. Quanto às demais atividades do serviço social, que não se relacionem às demandas jurídicas, o atendimento ocorrerá de segunda à quinta-feira, de 12h às 18:00h, e na sexta-feira de 12h às 17:00.

## DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM PROCESSOS EM ANDAMENTO

Art. 8º O NAAC poderá atuar em processos já em andamento, desde que o cidadão apresente a renúncia de mandato do advogado constituído no processo e que a causa esteja dentro do rol das áreas estabelecidas no art. 3º desta portaria, atendendo ainda aos requisitos exigidos nesta portaria e na Resolução nº 703/2025 da Câmara Municipal de Campo Belo.

## DO ATENDIMENTO EM CASOS EXCLUSIVAMENTE ASSISTENCIAIS

Art. 9º Quando a assistente social entender que o caso é estritamente relacionado ao serviço social, e não envolva demanda jurídica, o atendimento será encerrado sem o encaminhamento ao jurídico, orientando o cidadão a buscar os órgãos competentes.

## DA RESPONSABILIDADE DO ASSISTIDO

Art. 10 É responsabilidade do cidadão assistido:

I – Apresentar e fornecer todos os documentos necessários para o ajuizamento da ação;

II – Fornecer e manter seus dados devidamente atualizados junto ao NAAC;

III – A comunicação entre o NAAC e o cidadão será realizada exclusivamente por meio de telefone ou e-mail fornecido pelo próprio cidadão.

## DO ANDAMENTO PROCESSUAL



## Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 Ajuizada a demanda, o Procurador Jurídico, juntamente com a equipe do NAAC, realizará o acompanhamento dos atos processuais, devendo dar, tempestivamente, o prosseguimento do feito, zelando pelo andamento adequado da ação até sua resolução final.

Parágrafo único. Nos casos de ajuizamento de ações, deverá o Procurador Jurídico ou o (a) servidor (a) por ele indicado, informar ao assistido, o prazo médio para a distribuição da ação.

### DO IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO DO PROCURADOR

Art. 12 O Procurador Jurídico nomeado junto ao NAAC, ficará impedido de prestar advocacia privada nas áreas descritas no art. 3º desta portaria.

### DO IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS

Art. 13 O setor Jurídico do NAAC não atuará em demandas extrajudiciais, como serviços cartoriais ou outras solicitações que não seja exigido por ele, a atuação de advogado, salvo requerimentos administrativos perante o INSS, que ficarão a cargo do serviço de assistência social.

### DA RECLAMAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO

Art. 14 Qualquer reclamação no atendimento do NAAC deverá ser realizada por escrito e encaminhada ao Procurador Jurídico junto ao NAAC, que tomará as providências cabíveis para resolver a situação, garantindo a qualidade do serviço prestado.

### DO RELATÓRIO TRIMESTRAL

Art. 15 A cada 3 (três) meses, a equipe do NAAC deverá elaborar um relatório demonstrando todas as ações e atendimentos realizados, com a descrição das demandas atendidas, das ações ajuizadas e dos resultados obtidos.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para análise e posterior publicação, com o objetivo de dar transparência aos trabalhos realizados, sem a inclusão de nomes e dados pessoais dos atendidos, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica estabelecido que a equipe do NAAC deverá seguir todas as diretrizes estabelecidas nesta portaria, bem como na resolução nº 703/2025, garantindo que o atendimento seja realizado de forma eficaz, transparente e respeitando os direitos dos cidadãos.

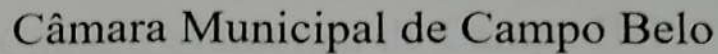
Art. 17 O NAAC disponibilizará um número de telefone para contato, o qual será fornecido aos assistidos para fins de comunicação.

§1º As dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados exclusivamente por escrito, não sendo permitido o envio de áudios.

§2º O atendimento às dúvidas será realizado somente dentro do horário comercial, conforme o funcionamento do NAAC estabelecido nesta portaria.

### DA VIGÊNCIA

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Campo Belo, 24 de março de 2025.

**Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo**